

*Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.251 /**

**"INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº -  
2.091, DE 29/08/73".**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-**

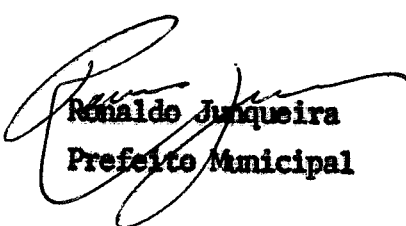
**ART. 1º - Fica incluído o seguinte parágrafo, no  
Art. 1º da Lei nº 2.091, de 29/08/73 -:**

**'PARÁGRAFO ÚNICO - Em caráter excepcional, os incentivos previstos nesta lei poderão ser estendidos a empresas que, embora venham a instalar unidades industriais novas no Município de Poços de Caldas, aqui não fixem sede e foro jurídico ou matriz, atendidos, porém, os seguintes requisitos:**

- a) Já tenham definição de sede e foro jurídico em local outro de Brasil, há mais de dois anos a contar da data em que reivindicarem os incentivos locais;**
- b) Mantenham unidade centralizada de operações administrativas em outro local que não justifique a sua remoção para Poços de Caldas;**
- c) Atendam a todos os requisitos da presente lei".**

**ART. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE OUTUBRO DE 1974.**

  
**Rinaldo Junqueira**  
**Prefeito Municipal**

---

**PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS"; EDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /1974.**